



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 219-GAB-PMLJ, DE 01 DE JANEIRO DE 2003

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeita e dos Secretários Municipais de Laranjal do Jari e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou em consonância com o disposto nos artigos, 29 - VI, 37 - X e XI e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 26, § 1º e 42 - XI, da Constituição do Estado do Amapá, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando que os membros do Poder, detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estados e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, ficam estabelecidos os subsídios dos agentes públicos abaixo relacionados, nas seguintes proporções:

I - Subsídio do Prefeito.....	R\$- 6.250,00
II - Subsídio da Vice-Prefeita.....	R\$- 4.687,50
III - Subsídio dos Secretários Municipais.....	R\$- 1.260,00

Art. 2º - Respeitando o disposto no art. 37 XII da Constituição Federal, exclui-se desses valores, além de outras despesas de manutenção residencial, permitidas em Lei ao Gestor, as despesas com diárias pagas ao Prefeito, Vice-Prefeita e aos Secretários Municipais, quando se deslocarem do Município a serviço da Administração, por se tratar de despesas de cunho indenizatório e não remuneratório.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2003.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari, em 01 de Janeiro de 2002.


REGINALDO BRITO DE MIRANDA
Prefeito Municipal